



Universidade Federal do Espírito Santo
Programa de Pós-Graduação em artes - PPGA

CAPÍTULO I

Do nome do Programa

Art. 1º - Programa de Pós-Graduação em Artes (PPGA) da Universidade Federal do Espírito Santo, nível Mestrado Acadêmico.

CAPÍTULO II

Da caracterização, fins e objetivos do PPGA

Art. 2º - O PPGA, mediante a conjugação de esforços aplicados ao ensino e à pesquisa, visará os seguintes objetivos:

- a) Conferir o grau de Mestre em Artes, de acordo com o Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES;
- b) Promover o desenvolvimento de pesquisas na área de Teoria e História da Arte;
- c) Promover a formação de pesquisadores e docentes na área de Teoria e História da Arte.

CAPÍTULO III

Da organização e funcionamento administrativo-acadêmico do PPGA

Seção I - Da Organização Administrativa

Art. 3º- A administração do PPGA obedecerá ao disposto no Regulamento Geral da Pós-Graduação da UFES, conforme legislação em vigor.

Seção II - Do Corpo Docente

Art. 4º - Dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa de Pós-graduação em Artes, stricto sensu exigir-se-á, além da titulação de Doutor ou equivalente, a produção de trabalhos científicos, tecnológicos e artísticos de valor comprovado de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da Pós-graduação.

§ 1º Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma Lattes do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo Lattes atualizado, informando sua produção científica e tecnológica no mínimo duas vezes por ano (até 30 de junho e até 31 de dezembro).

§ 2º Em casos de notório saber, a juízo do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES, o título de Doutor pode ser dispensado, desde que o docente tenha qualificação apropriada para atuar na Pós-graduação, com destacada produção científica e tecnológica na área de concentração do PPGA.

§ 3º O ato de solicitação de adesão de um docente a um Programa de Pós-graduação em Artes será formalizado pelo preenchimento do Termo de Concordância previsto nos Anexos I e II deste Regulamento.

Art. 5º. Os docentes do Programa de Pós-graduação em Artes serão classificados por meio de 2 (duas) categorias:

- I. Professores Permanentes;
- II. Professores Colaboradores.

§ 1º Professores Permanentes são aqueles que atuam preponderantemente no Programa, de forma mais direta, intensa e contínua, formando um quadro de docentes qualificado e suficiente para garantir a regularidade e qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação do curso, no que diz respeito ao número, ao regime de dedicação ao Programa e à competência acadêmica de seus integrantes.

§ 2º Professores Colaboradores são aqueles que contribuem de forma complementar ou eventual para o Programa, seja ministrando disciplinas, orientando dissertações ou teses ou colaborando em projetos de pesquisa.

Art. 6º - Após a criação do Programa de Pós-graduação, a inclusão, o desligamento e a categorização dos professores que fazem parte do corpo docente deverão ser aprovadas pelo Colegiado Acadêmico do PPGA.

§ 1º Os critérios de permanência e categorização dos docentes, levando em consideração as diretrizes da área de avaliação da CAPES, são os seguintes:

- a) Produção anual de pelo menos 1 (um) artigo em periódico ou anais de evento classificado como qualis A ou dois qualis B; ou
- b) 1 (um) capítulo; ou organização de livro de interesse da área de concentração do PPGA, por ano, com editora qualificada;
- c) Orientar anualmente pelo menos 1 (um) bolsista de Iniciação Científica e Tecnológica no Programa de Iniciação Científica da UFES, ou de uma agência de Fomento; ou ainda 01 (um) estudante voluntário de ICT em projeto de pesquisa registrado na PRPPG e cadastrado no Lattes do docente;

§ 2º A categorização dos docentes se dará anualmente, após o processo de auto-avaliação realizada pela coordenação com o auxílio de comissão tríplice específica que deverá contar com ao menos 1 (um) membro externo ao PPGA.

Art. 7º -. O desligamento ou a mudança de categoria de professores do Programa de Pós-graduação em Artes poderá ocorrer:

- I. por deliberação do Colegiado Acadêmico mediante avaliação de desempenho do docente, conforme estabelecido no § 1º do Artigo 6º deste Regulamento;
- II. por iniciativa do docente encaminhada e aprovada pela coordenação do Programa em caso de mudança de categoria;
- III. por iniciativa do docente em caso de desligamento do programa.

Parágrafo único. O desligamento de docentes do Programa de Pós-graduação deverá ser feito resguardando-se os direitos dos alunos que porventura ainda estejam sob sua orientação.

Art. 8º. Os docentes que atuam no Programa de Pós-graduação stricto-sensu em Artes deverão apresentar dedicação ao ensino e à pesquisa em condições de formar ambiente favorável à atividade criadora.

§ 1º Para atendimento destas exigências considerar-se-á como carga horária didática do professor pertencente ao quadro da UFES, além dos demais encargos de ensino das disciplinas e atividades, o tempo dedicado à orientação de Dissertação ou Tese, numa base de 2 (duas) horas/aula semanais por orientando de Mestrado, até o máximo de 12 (doze) horas-aula semanais de encargo, conforme Art. 50 do Regimento Geral da Pós-graduação na UFES.

§ 2º A carga didática em disciplinas que o docente do quadro da UFES aloca no Programa de Pós-graduação em Artes deverá ser computada como encargo docente no Departamento de lotação funcional do docente.

Art. 9º - Docentes vinculados aos Programas de Pós-graduação poderão solicitar desligamento temporário do Programa para exercer cargos públicos ou funções administrativas na UFES.

Parágrafo único. A dedicação a cargos públicos ou funções administrativas poderá ser utilizada como justificativa no pedido de reingresso no Programa.

Seção III - Do Colegiado e Coordenação

Art. 10º - O órgão de deliberação do PPGA é o Colegiado Acadêmico, composto por todos os docentes permanentes do programa (responsáveis pelas disciplinas e pela orientação das dissertações) e de representação discente.

Parágrafo único - O número de representantes discentes será de no mínimo 1 (um) e de no máximo $\frac{1}{4}$ (um quarto) do número de docentes do Colegiado Acadêmico, sendo o número exato determinado pelos discentes.

Art. 11º - Compete ao Colegiado Acadêmico, presidido pelo Coordenador Geral do PPGA, entre outros encargos, deliberar sobre:

- 1- O plano anual de atividades do PPGA e o respectivo plano orçamentário;
- 2- Normas e critérios de seleção para os candidatos ao PPGA;
- 3- As propostas de inclusão e exclusão de docentes ao PPGA, bem como a relação de docentes a serem eventualmente convidados a colaborar no PPGA;
- 4- A proposição do número de vagas no PPGA;
- 5- As propostas de vagas e os critérios de seleção para alunos especiais;
- 6- A indicação feita pelo professor orientador dos docentes que irão compor a comissão examinadora de dissertação de mestrados e os possíveis suplentes;
- 7- Os pedidos de defesa pública para as dissertações de mestrado;
- 8- As normas de redação a serem seguidas nas dissertações de mestrado;

- 9- As competências e atribuições do PPGA;
- 10- A ementa, o programa e o número de créditos de cada disciplina e das demais atividades acadêmicas;
- 11- Os casos omissos deste Regimento.

Parágrafo único - O Colegiado Acadêmico deverá eleger os Coordenadores Geral e Adjunto.

Art. 12º - A responsabilidade pelas atividades administrativas, acadêmicas, de planejamento e de avaliação é da Coordenação do PPGA, que será composta de um Coordenador Geral e de um Coordenador Adjunto.

§1º - Compete à Coordenação do PPGA, entre outros encargos:

- 1- Elaborar e submeter à apreciação do Colegiado Acadêmico o plano anual de atividades do Programa e o respectivo plano orçamentário; (fazer relatório de gestão anual)
- 2- Supervisionar a execução dos programas de ensino, pesquisa e orientação dos alunos;
- 3- Elaborar normas e critérios de seleção para candidatos ao PPGA;
- 4- Propor a relação de docentes a serem convidados a colaborar nas atividades do PPGA;
- 5- Propor o número de vagas no PPGA;
- 6- Propor o número de vagas e os critérios de seleção para alunos especiais;
- 8- Supervisionar os trabalhos administrativos do PPGA e executar o plano orçamentário;
- 8- Encaminhar ao Colegiado Acadêmico do PPGA, com parecer, os pedidos de defesa pública para as dissertações de mestrado;
- 9- Elaborar as normas de redação a serem seguidas nas dissertações de mestrado.

Art. 13º- Os Coordenadores Geral e Adjunto serão eleitos pelo Colegiado Acadêmico do PPGA e a eleição será homologada pelo Conselho Departamental do Centro de Artes da UFES.

§ 1º - O mandato dos Coordenadores do PPGA será de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

§ 2º - Apenas docentes permanentes do PPGA, em regime de dedicação exclusiva, poderão ser eleitos para a Coordenação.

§ 3º - Os membros da Coordenação do PPGA deverão ter o seu regime de dedicação exclusiva dedicado às atividades de administração, ensino e pesquisa até o término de seu mandato.

§ 6º - O Coordenador Geral é o responsável direto pelo funcionamento acadêmico e administrativo do PPGA.

§ 7º - O Coordenador Adjunto auxiliará regularmente o Coordenador Geral e o substituirá em seus impedimentos legais.

§ 8º - As competências e atribuições específicas dos Coordenadores Geral e Adjunto serão definidas pelo Colegiado Acadêmico do PPGA.

Seção IV - Da Organização Curricular

Art. 14º - A organização curricular do curso de Mestrado em Artes compreenderá:

- 1- Disciplinas obrigatórias e/ou optativas;
- 2- Seminários, atividades e estudos dirigidos obrigatórios e/ou optativos.
- 3- elaboração de Dissertação de mestrado.

§ 1º - Entende-se por disciplina um conjunto de conhecimentos estruturados com objetivos próprios e que integra o currículo como obrigatória ou como optativa.

§ 2º - Os seminários são atividades relativas à área de estudo que poderão ser oferecidas com o objetivo de atender a uma necessidade específica de um grupo de alunos ou aproveitar uma oportunidade especial.

§3º - Entende-se por atividades e estudos dirigidos aquelas ações complementares à formação do discente, podendo ser obrigatórias ou não, previstas a cada semestre pelo orientador e encaminhadas à Coordenação do PPGA em tempo hábil para a oferta e matrícula dos alunos;

§ 4º - A dissertação de mestrado constitui a convergência do trabalho individual de pesquisa desenvolvido por aluno regularmente matriculado no PPGA.

Art. 15º - O currículo do curso do PPGA constitui-se em anexo do presente regulamento.

§ 1º - Os programas das disciplinas serão elaborados pelos professores responsáveis pelo seu ensino, obedecida a ementa aprovada pelo Colegiado Acadêmico da PPGA,.

§ 2º - Os programas devem ser entregues na Secretaria Geral do PPGA e aprovados pelo Colegiado obrigatoriamente antes do início do semestre letivo em que estarão em vigor.

Seção V - Da Seleção e Admissão.

Art. 16º - A admissão do corpo discente será feita mediante processo público de seleção, realizado por uma comissão designada para esse fim pelo Colegiado Acadêmico. Essa seleção compreenderá:

1. . Análise do Curriculum Vitae e Histórico Escolar da graduação do candidato.
2. . Prova de conhecimento específico.
3. . Defesa do projeto
4. . Prova de língua estrangeira (inglês ou francês).

§ 1º - Caberá à Coordenação elaborar e propor ao Colegiado Acadêmico normas específicas para a seleção, além dos requisitos estabelecidos no caput deste artigo.

Art. 17º - Serão admitidos candidatos diplomados em cursos de graduação plena da área de Linguística, Letras e Artes, Arquitetura e áreas afins.

§ 1º - A critério do Colegiado Acadêmico poderão ser admitidos candidatos diplomados em cursos de graduação distintos dos relacionados no caput deste artigo.

Seção VI - Da Matrícula.

Art. 18º - A primeira matrícula é o ato de incorporação do candidato selecionado ao corpo discente do PPGA.

§ 1º. O candidato selecionado pelo PPGA deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua primeira matrícula no 1º período letivo regular, após a seleção, sem a qual perderá seu direito de ingresso.

Art. 19º - Cada aluno do PPGA será orientado por um professor orientador acadêmico solicitado pelo aluno e homologado pelo Colegiado.

§ 1º - O orientador acadêmico deverá, obrigatoriamente, elaborar com o aluno um Plano de Curso que será apresentado à Coordenação Geral para que esta possa fazer o acompanhamento do mesmo.

§ 2º - Uma vez definido o orientador de dissertação, este passará automaticamente a ser o orientador acadêmico do aluno.

Art. 20º - Matrículas, cancelamentos, acréscimos ou substituições serão efetuados em formulário próprio, no órgão próprio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós Graduação, com a devida autorização do professor orientador acadêmico.

Art. 21º - Nos semestres subseqüentes à conclusão dos créditos, o aluno deverá matricular-se em Projeto de Dissertação ou "Dissertação de Mestrado", sem direito a crédito, para manter a condição de aluno regular.

§ 1º Ao longo de Projeto de Dissertação o aluno deverá proceder a qualificação de seu projeto de dissertação que será aprovado por banca examinadora e homologado pelo Colegiado Acadêmico;

§ 2º - A matrícula em "Dissertação de Mestrado" só será permitida àqueles alunos que tiverem aprovação em Projeto de Dissertação homologada no Colegiado Acadêmico.

Art. 22º – O direito à matrícula em determinadas disciplinas ou atividades depende da sua inclusão na lista de ofertas relativas ao semestre considerado, e do ajustamento do aluno às condições de vagas, horário e a outras que forem estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 23º – O aluno deverá estar matriculado no mínimo em 08 (oito) créditos e no máximo em 16 (dezesseis) créditos por período letivo regular, no propósito de cumprir o número mínimo de 24 (vinte e quatro créditos) exigidos pelo PPGA.

§ 1º - A possibilidade de se matricular em um número menor ou maior de créditos do que os estipulados no caput deste artigo pode ser excepcionalmente autorizada pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 24º – A matrícula seguirá o calendário acadêmico da UFES.

Art. 25º – Será permitido o trancamento de matrícula por um período máximo de 6 (seis) meses, aprovado pelo Colegiado Acadêmico, quando ocorrer motivo de doença devidamente comprovada por laudo elaborado pelo Corpo Médico da UFES.

§ 1º - O período de trancamento de matrícula não será contado para efeito do prazo máximo fixado para a conclusão do curso.

Seção VII - Do Ano Acadêmico.

Art. 26º – O ano acadêmico compreenderá 02 (dois) semestres letivos regulares, seguindo o calendário acadêmico da UFES.

§ 1º - Cada semestre letivo regular terá a duração de no mínimo 90 (noventa) dias, excluindo o tempo destinado a provas e exames.

§ 2º - A critério do Colegiado Acadêmico, em casos excepcionais, poderá haver um terceiro período letivo com atividades acadêmicas regulares, conforme legislação específica da UFES para semestres especiais.

SEÇÃO VIII - Da Duração do Curso e do Regime Acadêmico.

Art. 27º – O curso de Mestrado do PPGA terá duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 27 (vinte e sete) meses.

§ 1º - Será desligado do curso o aluno que permanecer por um período superior a 30 meses.

Art. 28º – O curso de Mestrado do PPGA obedecerá ao regime de créditos.

§ 1º - Nas disciplinas, optativas e obrigatórias, 01 (um) crédito equivale a 15 (quinze) horas-aula.

Art. 29º – O número mínimo de créditos exigidos para a integralização do currículo do curso será de 24 (vinte e quatro), obtidos em disciplinas optativas e obrigatórias.

Art. 30º – O aluno poderá, a critério do Colegiado Acadêmico, ser autorizado a cursar disciplinas e a realizar atividades e trabalhos fora da sede do curso, em outros cursos credenciados pela CAPES, ou em cursos de alto nível no exterior, desde que seja garantida a existência de orientadores individuais qualificados, ambiente criador adequado, e condições materiais necessárias.

§ 1º - A critério do Colegiado Acadêmico poderão ser atribuídos créditos às atividades mencionadas no caput deste artigo.

§ 2º - A não ser em caso de consórcio ou convênio entre a UFES e outras Instituições, pelo menos 2/3 (dois terços) do número de créditos deverão ser integralizados no PPGA.

Art. 31º - A critério do Colegiado Acadêmico poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas cursadas em outros cursos de pós-graduação stricto-sensu credenciados.

§ 1º - Poderão ser aceitos no máximo 1/3 (um terço) do número mínimo de créditos necessários para a integralização do curso.

§ 2º - O prazo máximo de validade dos créditos cursados é de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de obtenção do crédito na Instituição onde a disciplina foi cursada.

§ 3º - A aceitação de créditos dependerá da aprovação do Colegiado Acadêmico, mediante parecer de professor da área.

SEÇÃO IX - Da Frequência e da Avaliação.

Art. 32º – Será condição necessária para aprovação dos créditos correspondentes a cada disciplina a comprovação de uma frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária.

Art. 33º – O aproveitamento nas disciplinas e nas atividades do currículo do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos e pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente que ministra a disciplina, sendo o grau final expresso em valores numéricos distribuídos numa escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez).

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que em cada disciplina obtiver grau igual ou superior a 6,0 (seis).

§ 2º - O aluno só pode obter o conceito 6,0 duas vezes, sob pena de exclusão do Programa numa terceira vez.

§ 3º - O aluno que obtiver conceito inferior a 6,0 e, portanto estiver reprovado na disciplina, só poderá repeti-la uma única vez.

§ 4º - Duas reprovações na mesma disciplina ou em disciplinas distintas acarreta automaticamente o desligamento do discente do PPGA.

Art. 34º – Além dos conceitos especificados no caput do artigo 25 poderá ser atribuído ao aluno, o grau "INCOMPLETO" (I) por um período máximo de um semestre letivo, a partir de quando o aluno será considerado "REPROVADO", devendo cursar a disciplina novamente, observando o disposto no parágrafo 4º do Art. 25.

§ 1º - O grau incompleto poderá ser solicitado pelo aluno até o ultimo dia do período considerado, a critério do professor, quando o aluno tiver cursado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina ou da atividade e tiver deixado de participar de alguns dos trabalhos de grupo ou individuais, ou de outras tarefas exigidas.

§ 2º - Cumpridas as tarefas estipuladas pelo professor da disciplina, o "INCOMPLETO" será substituído por um dos graus referidos no artigo 25, de acordo com o rendimento do aluno, até o final do período letivo imediatamente seguinte.

Seção X - Da Dissertação de Mestrado

Art. 35º – A dissertação de mestrado constituir-se-á em trabalho final do curso, compatível com as áreas de conhecimento do PPGA, tendo caráter individual e inédito.

§ 1º - O aluno deverá, apresentar a proposta de dissertação a ser submetida à aprovação do Colegiado Acadêmico, ao completar um mínimo de 2/3 (dois terços) dos créditos requeridos,

§ 2º - Para a elaboração da proposta e da dissertação, cada aluno será assistido por um professor orientador de dissertação.

§ 3º - O professor orientador de dissertação deverá possuir necessariamente, o título de doutor ou qualificação equivalente reconhecida pelo Conselho Federal de Educação, e ser membro do Colegiado Acadêmico da PPGA.

§ 4º - Em casos especiais, a critério do Colegiado Acadêmico, poderá ser aceito um professor orientador de dissertação não pertencente ao quadro de professores do PPGA.

§ 5º - Elaborada a proposta de dissertação de mestrado, compete ao professor orientador propor à Coordenação do PPGA a composição da comissão examinadora, que deve ser referendada pelo Colegiado Acadêmico.

Art. 36º - A comissão examinadora será composta de no mínimo 03 (três) membros, sendo 02 (dois) docentes do PPGA e de um membro externo ao quadro de professores do Programa. Um dos membros será obrigatoriamente o professor orientador de dissertação que a presidirá.

§ 1º - A comissão examinadora deverá ter dois suplentes para eventuais substituições.

§ 2º - Todos os componentes da comissão examinadora deverão possuir o título de doutor ou qualificação equivalente reconhecida pelo Conselho Federal de Educação.

Art. 37º - Compete à comissão examinadora da dissertação de mestrado apreciar e julgar a dissertação apresentada pelo aluno.

§ 1º - A dissertação será elaborada sob aconselhamento do professor orientador, em observância ao respectivo projeto aprovado pelo Colegiado Acadêmico, constituindo-se de uma monografia em que o candidato evidencie capacidade de pesquisa e análise e aptidão para apresentar metodologicamente o assunto escolhido.

§ 2º - A aceitação da dissertação para defesa pública estará condicionada ao cumprimento da integralização do número de créditos relativos às disciplinas obrigatórias e optativas com coeficiente de rendimento mínimo de 7,0 (sete) e à

apresentação da dissertação dentro das normas estabelecidas pelo Colegiado Acadêmico.

§ 3º - A dissertação de mestrado deve ser aceita para defesa pública, perante a comissão examinadora, dentro do prazo máximo estabelecido no artigo 27 e no seu parágrafo único.

§ 4º - A versão final da dissertação, incluindo possíveis correções sugeridas pela comissão examinadora, editada conforme as orientações da ABNT, deverá ser encaminhado à coordenação do PPGA, em um número mínimo de 04 (cópias) cópias impressas e uma em formato eletrônico, até 06 (seis) meses após a defesa;

§ 5º - A expedição de documento de conclusão de Curso de Mestrado ou o requerimento do respectivo Diploma somente ocorrerá após entrega da versão final da Dissertação, em meio impresso e eletrônico, de acordo com as normas gerais vigentes por ocasião da defesa estando a documentação referente à conclusão do curso pelo discente sujeita a liberação apenas após a entrega dos exemplares na Coordenação Geral do PPGA.

Art. 38º – A dissertação de mestrado será avaliada obedecendo-se aos seguintes critérios:

1. Aprovação, quando não houver alterações a serem efetuadas, ou quando as mesmas restringirem-se a alterações ortográficas ou de formatação.
2. Aprovação com restrições, quando forem sugeridas pela comissão examinadora alterações de conteúdo visando a melhoria final do trabalho, mas estas não implicarem em restrições relevantes de conteúdo ou de metodologia;

SEÇÃO XI - Das condições para obtenção do título de Mestre.

Art. 39º – Cumpridas as demais exigências, são condições para que o aluno se qualifique para requerer concessão do título de Mestre:

1. Completar o mínimo de créditos exigidos no currículo do curso;
2. Obter coeficiente de rendimento igual ou superior a 7,0 (sete) no conjunto de todas as disciplinas e atividades cumpridas durante o curso.
3. Apresentar e obter a aprovação da dissertação em defesa pública perante a comissão examinadora.

Art. 40º – Uma vez satisfeitas as condições referentes à qualificação para a obtenção do título de Mestre, verificadas pelas Pró-Reitorias Acadêmica e de Pesquisa e Pós-Graduação, o candidato poderá requerer a concessão do referido título, que será conferido pelo Reitor.

SEÇÃO XII - Do desligamento do curso.

Art. 41º – Além dos casos dispostos na legislação em vigor, será desligado do curso o aluno que se enquadrar em um dos seguintes casos.

1. Ficar reprovado mais de uma vez na mesma disciplina ou duas vezes em disciplinas distintas.
2. Não concluir a dissertação de mestrado registrando-a no Colegiado Acadêmico no prazo máximo de tempo estabelecido para o curso.
3. Não tiver sua dissertação de mestrado aprovada pela comissão examinadora.

Seção XIII -Dos alunos especiais.

Art. 42º – Poderão solicitar matrícula e atividades no PPGA portadores de diploma de graduação plena e alunos de cursos de graduação plena, na condição de alunos especiais.

§ 1º - O número de vagas e o critério de seleção para os alunos especiais serão definidos pelo Colegiado Acadêmico a partir das proposições feitas pelo Coordenador.

§ 2º - Os créditos obtidos pelos alunos especiais poderão ser aproveitados se o aluno for aprovado no processo seletivo e matricular-se regularmente no PPGA. Neste caso poderá solicitar aproveitamento de créditos conforme normas do Colegiado Acadêmico do PPGA

§ 3º - As matrículas dos alunos especiais serão efetuadas no órgão próprio da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, com a devida autorização do Coordenador.

Seção XIII - Dos casos omissos.

Art. 43º – Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico do PPGA, cabendo recurso ao Conselho Departamental do Centro de Artes.